EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 00046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) FMS Nº 00020/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Surubim-PE, por meio da Secretaria de Saúde, representado por seu Secretário, no exercício das atribuições e em observância ao Decreto Municipal nº 010/2026 e suas alterações, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **"menor preço" por ITEM**, **tipo de disputa: aberta**, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 2. deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **12/11/2026 às 13h30min**	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **12/11/2026 às 14h**	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bnc.org.br**	
PREGOEIRA: VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA	E-MAIL: surubimlicitacao@gmail.com TELEFONE: (81) 98528-6961
ENDEREÇO: Rua João Batista, n º80 – Centro, Surubim/PE.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para **futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, compostos e suplementos nutricionais**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes dela é o estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 10/2026 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

3.3.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 834.699,82 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).**

4.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

5.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

5.1.3. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo III**);

5.1.4. Modelo de Declaração (**Anexo IV**);

5.1.5. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo V**); e

5.1.6. Formulário de Dados do Fornecedor (**Anexo VI**).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste Pregão:

6.1.1. Empresas que não tenham objeto social compatível ou similar com o objeto desta licitação.

6.1.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

6.1.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

6.1.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

6.1.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.1.9. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.1.10. Consórcio de empresa[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também

[1]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

8.1.1. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

8.1.1.1. a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm

8.1.1.2. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

8.1.2. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

8.1.2.1. a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

8.1.2.2. b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

8.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

8.1.2.5. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3° da LC 123/2006.**

8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

9.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

9.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada. Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria".

9.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

9.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência simplificado (Anexo deste Edital).

10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o "**menor preço" por ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será estipulado dentro do sistema.

10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.26. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.27. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.29. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.33.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.33.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.33.7. empresas brasileiras;

10.33.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.33.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.38 Na situação de uma mesma licitante vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

10.39 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, o pregoeiro, dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo, não inferior a 2 (duas) horas, conforme a razoabilidade e proporcionalidade, para apresentar, por meio do sistema eletrônico, uma composição do custo do valor proposto, acompanhada de um documento que lhe traga veracidade (notas fiscais, empenhos, atas, contratos, ordem de venda, etc.), desde que preexistente a data de abertura das propostas, comprovando assim a possibilidade de execução com o valor lançado.

11.4.1. A mera apresentação de declaração ou composição de custo ensejará a desclassificação da proposta, relativo ao item/lote inexequível.

11.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.3. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.4.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.4.3.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item ou lote correspondente.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

11.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.10. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.16. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12. deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 8. deste Edital e a Declaração constante no ANEXO V deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.17. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOCUMENTOS DO LICITANTE[2]

12.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação no processo.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

[2] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

12.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

12.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

12.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, o pregoeiro afastará o licitante por falta de condição de participação.

12.4. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA**

12.4.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

12.4.2. A licitante deverá apresentar **prospecto, catálogo, ficha técnica, folder ou link oficial do fabricante** referente ao produto ofertado, contendo informações suficientes para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Apêndice I deste Termo de Referência:

12.4.2.1. A ausência do documento, quando a informação puder ser obtida em fonte oficial do fabricante ou mediante diligência, não implicará automaticamente a desclassificação da proposta.

12.4.3. A licitante deverá apresentar comprovação de que o produto ofertado encontra-se devidamente **regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, conforme o regime sanitário aplicável à respectiva categoria, mediante registro, notificação ou outro meio de regularização exigível.

12.4.1.1. Quando o produto estiver legalmente dispensado de registro ou notificação, deverá ser apresentada documentação ou informação oficial que permita comprovar a respectiva condição.

12.5. **Para fins de HABILITAÇÃO a este Pregão, serão exigidos:**

12.5.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.5.2.1. Comprovante de desempenho anterior da empresa licitante, mediante Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e/ou oral, compostos, suplementos nutricionais ou produtos de natureza similar, relativamente aos **itens 01, 02, 03, 05, 06, 11, 12, 17, 20, 22, 23 e 24,** considerados parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, em quantitativo mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** da quantidade prevista para o respectivo item, admitido o somatório de atestados ou certidões, quando aplicável.

12.5.2.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.5.2.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

12.5.2.1.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5.2.1.5 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, **quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante**, nos termos da legislação sanitária aplicável.

12.5.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.5.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde

que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

12.5.3.2. A exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, representa o máximo permitido para fins de habilitação econômico-financeira, e não uma exigência mínima obrigatória. Nesse sentido, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Acórdão nº 1034/2025, cabe à Administração, de forma motivada, estabelecer critérios proporcionais à complexidade do objeto licitado. No caso concreto, observa-se que a licitação envolve itens de valor unitário reduzido, bem como objeto de baixa complexidade operacional e técnica, que serão executados durante um ano. Diante disso, a exigência de demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, revela-se desproporcional ao risco envolvido na contratação, podendo inclusive restringir injustificadamente a competitividade do certame. Assim, opta-se por não exigir esse documento, com fundamento na razoabilidade e na adequada proporcionalidade entre o encargo exigido e a natureza da contratação.

12.5.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br:

12.5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

12.5.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.5.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5.6. **Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

12.5.6.1. O preenchimento do formulário constante no Anexo VI do Edital é obrigatório, conforme Decreto Municipal nº 40/2026, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

12.5.6.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

12.5.6.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5.6.4. A ausência de envio do Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, implicará a decadência do direito à contratação, acarretando a desclassificação do licitante e o regular prosseguimento da análise dos demais classificados.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

12.10. Haverá verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

12.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.12.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.13. O pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.15.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Declarado o vencedor para cada item/lote, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade.

13.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

13.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

13.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.5. Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.9. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato,

não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

15.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DILIGÊNCIA

16.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

16.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos preexistentes à abertura da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com.

17.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

17.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Surubim/PE.

18.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

18.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

18.4. **As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação**, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

18.5. A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Surubim/PE, 28 de outubro de 2026.

Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para **futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, compostos e suplementos nutricionais**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos constantes no **Apêndice I deste Termo de Referência**.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.1. **ITENS: 05 ao 24** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.1.2. **ITENS: 01 e 03 - Cota Principal**, **correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.3. **ITENS: 02 e 04 – Cota Reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores**.**

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto, considerando que o fornecimento dos produtos constitui a obrigação principal da contratação, não havendo parcelas acessórias ou de elevada complexidade que justifiquem sua execução por terceiros.

1.3. No presente processo serão observados, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, compostos e suplementos nutricionais destinados aos usuários atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE que apresentam necessidades nutricionais específicas.

2.2. Os produtos contemplam diferentes perfis de usuários e condições nutricionais, incluindo lactentes, crianças, adultos e idosos que necessitam de suplementação alimentar, nutrição enteral ou oral especializada, fórmulas para necessidades dietoterápicas específicas, intolerâncias e alergias alimentares, controle glicêmico, suporte nutricional renal e outras condições que demandem alimentação diferenciada. A relação atual apresenta produtos com essas diferentes finalidades e características.

2.3. O fornecimento regular desses produtos é necessário para manutenção da assistência prestada pela rede municipal de saúde, buscando evitar desabastecimentos e interrupções no atendimento nutricional dos usuários.

2.4. A adoção do fornecimento parcelado permite que as aquisições ocorram de acordo com a necessidade efetivamente apresentada durante o período, contribuindo para o controle dos estoques e para a redução do risco de perda de produtos em razão do prazo de validade.

2.5. Para o dimensionamento da presente contratação, foi considerada como referência a contratação anterior, decorrente do Processo Licitatório nº 00019/2025 – Pregão Eletrônico nº 00007/2025, bem como o histórico de fornecimento e consumo verificado durante sua execução.

2.6. Durante a execução da contratação anterior, houve necessidade de acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), circunstância considerada como parâmetro histórico relevante para o novo planejamento, por evidenciar que os quantitativos inicialmente estimados não foram suficientes para atender integralmente à demanda verificada no período.

2.7. O referido percentual não foi aplicado automaticamente aos quantitativos da presente contratação. Os itens foram reavaliados individualmente pela área técnica, considerando a evolução da demanda, o perfil atual dos usuários atendidos, as prescrições e necessidades nutricionais identificadas, resultando em adequação de quantitativos,

exclusão de produtos cuja necessidade deixou de se apresentar e inclusão de novas fórmulas e suplementos.

2.8. O dimensionamento atual busca compatibilizar a previsão de consumo com a demanda efetivamente esperada para o período, reduzindo o risco de desabastecimento, sem provocar formação excessiva de estoques ou perdas decorrentes do vencimento dos produtos.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A aquisição do objeto deverá ocorrer por meio de Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza recorrente da demanda e a necessidade de fornecimento parcelado ao longo do período, de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, **sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados**, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

Considerando que a demanda objeto deste Termo de Referência é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na presente contratação, justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do §1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado para a presente contratação, que integra a fase preparatória do processo.

5.2. Em síntese, a contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, compostos e suplementos nutricionais destinados aos usuários atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE, de acordo com as necessidades nutricionais específicas identificadas pela área requisitante.

5.3. Os quantitativos estimados decorrem do dimensionamento realizado na fase de planejamento, considerando o histórico da contratação anterior, os dados de consumo disponíveis, a necessidade de acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) verificada durante sua execução, bem como a projeção atual da demanda e a reavaliação técnica dos itens, conforme justificativa quantitativa constante no ETP e respectivos documentos de suporte.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.2. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, compostos e suplementos nutricionais, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE.

6.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Apêndice I deste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias aplicáveis à respectiva categoria.

6.4. Os produtos deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e ser entregues em embalagens íntegras, adequadas à conservação e ao transporte, contendo as informações obrigatórias de identificação, lote, fabricação, validade, composição e demais exigências legais aplicáveis.

6.5. Quando houver indicação de marca, fabricante ou produto comercial no Apêndice I, essa indicação será utilizada **exclusivamente como referência de qualidade e para caracterização do padrão técnico pretendido**, sendo admitido produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, salvo hipótese de indicação específica de marca devidamente justificada nos autos.

6.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Administração, ficando a contratada responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições adequadas de conservação, sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde.

7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

7.1. Os itens a serem adquiridos, suas especificações técnicas, formas de apresentação, unidades de medida e quantitativos estimados encontram-se descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

7.2. As especificações deverão ser observadas integralmente pelas licitantes, não sendo admitidos produtos que apresentem características inferiores às exigidas para o respectivo item.

7.3. Os quantitativos indicados representam a estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo os fornecimentos ocorrerem de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por ITEM**, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus apêndices**.**

8.1.1. A adoção do julgamento por item mostra-se adequada em razão da independência entre os produtos que compõem a contratação, os quais possuem características, apresentações e finalidades nutricionais distintas, possibilitando sua aquisição separadamente.

8.1.2. O julgamento individualizado favorece a competitividade, permitindo a participação de fornecedores que não comercializem a totalidade dos produtos e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de sua apresentação.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Quando houver formalização de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, seu prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação oficial, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

9.3.1. Quando houver instrumento contratual, a(s) contratada(s) será(ão) convocada(s) para sua assinatura no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado da convocação oficial.

9.4. O prazo para entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento – AF ou nota de empenho.

9.4.1. A Contratada ficará obrigada a substituir os produtos rejeitados por não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de substituição.

9.4.2. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Administração, no local e horário indicados na Autorização de Fornecimento.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação terão como valor máximo total aceitável o montante de **R$ 834.699,82 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme estimativa elaborada na fase de planejamento**.**

10.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, contendo os preços unitários referenciais e os parâmetros adotados para formação do valor estimado, cujos documentos integram os autos do processo administrativo.

10.2. Os recursos orçamentários necessários à execução das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão indicados no respectivo instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente, conforme a demanda efetivamente formalizada.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar do certame as empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.2. Não poderão participar:

11.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

11.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

11.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada;

11.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 14;

11.2.5. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não como Organização Social – OS ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e demais entidades que, em razão de sua natureza jurídica, não possam executar o objeto da contratação;

11.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, quando atuarem representando interesse comum em desacordo com as regras do certame;

11.2.7. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2.7.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza comum do objeto, pelo parcelamento da contratação por item e pela existência de empresas no mercado com capacidade individual para o fornecimento dos produtos, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

11.3. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando aplicável:

11.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação;

11.3.2. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

11.3.3. que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

11.3.4. que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar eventuais fatos supervenientes;

11.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1A condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada por meio de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou outro documento oficial hábil a demonstrar o respectivo enquadramento. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, a comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI:

I. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,http:www.receita.fazenda.gov.brPessoaJuridicasimplessimples.htm;

b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, exclusivamente para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, demonstrando receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3° da LC 123/2006.**

12.2 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

12.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, da lei complementar nº 123/06 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

12.5A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **12.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo

facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7 Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2° do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

12.8 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8.5 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

13.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Termo de Referência, e deverá conter:

13.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

13.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

13.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

13.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

13.7. O encaminhamento da proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

13.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

13.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou contiverem irregularidades insanáveis.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO[3]

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes:

14.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http:www.portaltransparencia.gov.br;

14.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade.

14.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos.

14.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

15.1.1. A licitante deverá apresentar **prospecto, catálogo, ficha técnica, folder ou link oficial do fabricante** referente ao produto ofertado, contendo informações

[3] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

suficientes para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Apêndice I deste Termo de Referência:

15.1.1.1. A ausência do documento, quando a informação puder ser obtida em fonte oficial do fabricante ou mediante diligência, não implicará automaticamente a desclassificação da proposta.

15.1.2. A licitante deverá apresentar comprovação de que o produto ofertado encontra-se devidamente **regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, conforme o regime sanitário aplicável à respectiva categoria, mediante registro, notificação ou outro meio de regularização exigível.

15.1.2.1. Quando o produto estiver legalmente dispensado de registro ou notificação, deverá ser apresentada documentação ou informação oficial que permita comprovar a respectiva condição.

15.2. **Para fins de habilitação a este Pregão, serão exigidos:**

15.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

15.2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

15.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

15.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

15.2.2.1. Comprovante de desempenho anterior da empresa licitante, mediante Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e/ou oral, compostos, suplementos nutricionais ou produtos de natureza similar, relativamente aos **itens 01, 02, 03, 05, 06, 11, 12, 17, 20, 22, 23 e 24,** considerados parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, em quantitativo mínimo correspondente a **10% (dez por**

cento) da quantidade prevista para o respectivo item, admitido o somatório de atestados ou certidões, quando aplicável.

15.2.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.2.2.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

15.2.2.1.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.2.2.2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, **quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante**, nos termos da legislação sanitária aplicável.

15.2.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

15.2.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

15.2.3.2. A exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, representa o máximo permitido para fins de habilitação econômico-financeira, e não uma exigência mínima obrigatória. Nesse sentido, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Acórdão nº 1.034/2025, cabe à Administração, de forma motivada, estabelecer critérios proporcionais à complexidade e ao risco do objeto licitado. No caso concreto, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda e sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, entende-se que a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira se mostra desproporcional ao risco da contratação, podendo restringir injustificadamente a competitividade. Assim, opta-se pela não exigência desses documentos para fins de habilitação econômico-financeira, sem prejuízo de sua eventual utilização exclusivamente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando cabível, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.

15.2.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

15.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

15.2.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

15.2.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

15.2.6. **Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

15.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

15.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

15.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, ou com irregularidade que não possa ser sanada por meio eletrônico, será inabilitada.

15.7. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.10. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

15.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, caberá ao Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 10, de 05 de janeiro de 2026, e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados

II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16.2. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e os procedimentos relativos à alteração, atualização, revisão e ao cancelamento dos preços registrados, observadas as disposições dos arts. 18 a 23 do Decreto Municipal nº 10, de 05 de janeiro de 2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e da respectiva Ata de Registro de Preços.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade não participante, observadas as condições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10, de 05 de janeiro de 2026, e no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Órgão Não Participante somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços após a anuência do Órgão Gerenciador e a aceitação do fornecedor beneficiário, observadas as condições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10/2026.

17.3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantitativos a serem adquiridos, mediante documento devidamente formalizado pela autoridade competente.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar ou não o fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas com o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

17.5. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 26, inciso I, do Decreto Municipal nº 10/2026 e do §4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do **art. 26, inciso II, do Decreto Municipal nº 10/2026** e do §5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e à aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às suas próprias contratações, devendo comunicar as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

18.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Secretário.

18.1.1. Consta como órgão participante deste processo o **Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE**.

18.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-á sob a responsabilidade do(a) Sr.(a) **VALKIRIA MYCHELLYNE DE SALES**, **ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE**, matrícula nº **102517.**

18.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução do objeto;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução;

d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração eventual necessidade de alteração dos quantitativos ou das condições de execução, decorrente de fato superveniente que possa comprometer a adequada execução do objeto;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele especificado neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, adotando as providências necessárias ao seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade da execução;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados e dos quantitativos contratados, de modo a assegurar a observância dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes quanto à adequada observância das condições estabelecidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares, contratuais e das demais previstas nos documentos que integram a contratação, obriga-se a Contratada a:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e em seu Apêndice I.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo **Fundo Municipal de Saúde**, mantendo-os

em perfeitas condições de conservação e acondicionamento, bem como pelo respectivo descarregamento.

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.

j) Indicar preposto que responderá perante o Contratante pelo acompanhamento da execução do contrato.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante, fornecendo os produtos nas quantidades e especificações solicitadas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências por ela formuladas.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

19.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante neste Termo de Referência, por meio de **Autorização de Fornecimento – AF ou nota de empenho**.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução desejada.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução deste objeto.

f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

20.1.1. **Provisoriamente,** no ato da entrega, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

20.1.2. **Definitivamente,** em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

20.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

20.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com as embalagens íntegras, devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas as condições de armazenamento e transporte exigíveis. No ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses.

20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1. No presente processo, não haverá garantia contratual adicional, aplicando-se a **garantia legal** e as responsabilidades do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

22. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

22.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da liquidação da despesa.

22.1.1. O procedimento de liquidação da despesa terá início com a apresentação do documento fiscal regular, devidamente atestado por servidor designado, após o recebimento definitivo do objeto, e deverá ser finalizado em **05 (cinco) dias úteis**.

22.1.2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao Poder Público competente.

22.1.3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

22.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique alteração das condições inicialmente pactuadas, observada a legislação aplicável.

22.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

22.4. **Ocorrendo atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato, nos termos do art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.**

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme o §1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A concessão do reajuste deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.

23.5. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito.

24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas no Decreto Municipal nº 10, de 05 de janeiro de 2026, especialmente em seus arts. 17 a 20 e 24, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

24.2. Fica autorizado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 10/2026, respeitado o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo, para fins de observância desse limite, ser considerados conjuntamente os acréscimos realizados na Ata e nos eventuais contratos dela decorrentes, conforme parágrafo único do referido artigo.

24.3. O remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer entre órgãos ou entidades participantes e não participantes, mediante autorização do órgão ou entidade gerenciador e observadas as condições estabelecidas no art. 24 e respectivos parágrafos do Decreto Municipal nº 10/2026.

24.4. Os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 16, §2º, do Decreto Municipal nº 10/2026.

25. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, **observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços**.

25.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

25.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

25.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

25.3. Caso o preço de mercado supere o registrado na Ata e o fornecedor não possa cumprir as obrigações nela estabelecidas, poderá requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso nas condições originalmente registradas:

25.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão ou entidade gerenciador a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.

25.3.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços durante o período de análise a que se refere o subitem anterior, resguardando o atendimento dos pedidos pretéritos.

25.3.3. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

25.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou os serviços, inclusive pelos preços revisados na forma do subitem 24.3.1.

25.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 24.3.1, o gerenciador revisará os preços registrados de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os pedidos pretéritos.

25.3.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro será, total ou parcialmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

25.3.7. Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do subitem 24.3.1 e, na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador efetuará a revisão do preço registrado.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

26.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, quando:

26.1.1. Descumprir de forma injustificada as condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

26.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.3. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

26.1.4. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadora;

26.1.5. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

26.1.6. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

26.1.7. Na hipótese prevista no subitem 25.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.1.8. O cancelamento dos registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.1.9. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

26.1.10. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações assumidas, desde que comprovado de maneira inequívoca, especialmente por meio de documentação pertinente, mediante análise e decisão fundamentada da autoridade competente.

27. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 Poderão motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

27.1.1. Caso fortuito ou força maior;

27.1.2. Razões de interesse público; ou

27.1.3. Se não houver êxito nas negociações, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços.

28. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

28.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

28.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo indicado no item 27.1.

29. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

29.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas nos arts. **124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, formalizadas previamente mediante Termo Aditivo, quando cabível, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

30. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

30.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Município as prerrogativas previstas no **art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

31. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de promover a extinção contratual, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no instrumento contratual.

32. PENALIDADES E SANÇÕES

32.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

32.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

b) Pela recusa injustificada em executar ou entregar o objeto, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido sem o respectivo cumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Pela demora injustificada na substituição, correção ou refazimento de produto ou serviço rejeitado pela Administração, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

d) Pela recusa em substituir, corrigir ou refazer produto ou serviço rejeitado pela Administração, assim considerada a não regularização no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada;

e) Pelo descumprimento de obrigação prevista no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou

instrumento equivalente, não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado ou da obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração, para cada ocorrência.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

32.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

32.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

32.6. Ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o Detentor que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei, conforme as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

32.8. As previsões acima não excluem a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 e em outras normas aplicáveis, conforme o caso.

APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO DE REFERÊNCIA	MARCA / FABRICANTE DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL E RESERVADA							
1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADA PARA APLV GRAVE E MÚLTIPLAS ALERGIAS ALIMENTARES. NEOCATE – LATA, 400G.	NEOCATE LCP 400G	DANONE	LATA	375	R$ 301,20	**R$ 112.950,00**
2	FÓRMULA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML, SEM FIBRAS, ZERO LACTOSE E ISENTA SACAROSE (TETRA SQUARE 1L, SEM SABOR). PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE 1.5.	NEOCATE LCP 400G	DANONE	LATA	125	R$ 301,20	**R$ 37.650,00**
3	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADA PARA APLV GRAVE E MÚLTIPLAS ALERGIAS ALIMENTARES. NEOCATE – LATA, 400G.	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TP C/1LT	NESTLE	LITRO	1500	R$ 41,92	**R$ 62.880,00**
4	FÓRMULA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML, SEM FIBRAS, ZERO LACTOSE E ISENTA SACAROSE (TETRA SQUARE 1L, SEM SABOR). PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE 1.5.	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TP C/1LT	NESTLÉ	LITRO	500	R$ 41,92	**R$ 20.960,00**
EXCLUSIVO PARA ME/EPP							
5	NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. HIPERCALORICO NA DILUIÇÃO PADRAO 1,5KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE, GLUTEN E SEM SABOR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO FORTINI PLUS 400G SEM SABOR.	FORTINI PLUS S/ SABOR 400G	DANONE	LATA	590	R$ 79,45	**R$ 46.875,50**

6	NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, COMPLETA E RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. HIPERCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO DE 1,5 KCAL/ML. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO FORTINI PLUS SABOR BAUNILHA 400 G.	FORTINI PLUS SABOR BAUNILHA 400G	DANONE	LATA	560	R$	79,45	**R$**	**44.492,00**
7	SUPLEMENTO NUTRICIONAL RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS. CONTÉM 100% OU MAIS DE U.S. RDA PARA PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PEDIASURE SABOR MORANGO – 400G.	PEDIASURE MORANGO 400G	ABBOTT	LATA	570	R$	88,32	**R$**	**50.342,40**
8	SUPLEMENTO NUTRICIONAL RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS. CONTÉM 100% OU MAIS DE U.S. RDA PARA PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PEDIASURE SABOR BAUNILHA – 400G.	PEDIASURE SABOR BAUNILHA 400G	ABBOTT	LATA	288	R$	88,32	**R$**	**25.436,16**
9	SUPLEMENTO NUTRICIONAL RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS. CONTÉM 100% OU MAIS DE U.S. RDA PARA PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PEDIASURE SABOR CHOCOLATE – 400G.	PEDIASURE SABOR CHOCOLATE 400 G	ABBOTT	LATA	480	R$	88,32	**R$**	**42.393,60**
10	DIETA ENTERAL/ORAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML, COM NO MÍNIMO 12G/LITRO DE FIBRAS (MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS). CONTÉM NOVA MISTURA DE LIPÍDEOS, FORNECENDO OS ÁCIDOS GRAXOS DHA E EPA. CONTENDO NO MÍNIMO 40 GRAMAS DE PROTEÍNA POR LITRO, SENDO DESSA, ORIGEM ANIMAL E VEGETAL. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. NUTRISON 1.5 ENERGY MULTIFIBER.	NUTRISON ENERGY MULTIFIBER 1,5 SISTEMA ABERTO TP C/1LT	DANONE	LITRO	288	R$	54,43	**R$**	**15.675,84**

11	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS E FONTE DE PROTEÍNA. INDICADO PARA JOVENS E ADULTOS. SABOR MORANGO. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ENSURE SABOR MORANGO 400 G.	ENSURE SABOR MORANGO LATA 400G	ABBOTT	LATA	216	R$	101,39	**R$**	**21.900,24**
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS E FONTE DE PROTEÍNA. INDICADO PARA JOVENS E ADULTOS. SABOR CHOCOLATE. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ENSURE SABOR CHOCOLATE 400 G.	ENSURE SABOR CHOCOLATE 400G	ABBOTT	LATA	216	R$	101,39	**R$**	**21.900,24**
13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS E FONTE DE PROTEÍNA. INDICADO PARA JOVENS E ADULTOS. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ENSURE SABOR BAUNILHA 400 G.	ENSURE SABOR BAUNILHA 400G	ABBOTT	LATA	432	R$	101,39	**R$**	**43.800,48**
14	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES VITAMÍNICAS, PROTEICAS E CALÓRICAS DE PESSOAS A PARTIR DE 50 ANOS. COM FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM GLÚTEN E SEM SABOR. LATA NUTREN SENIOR SEM SABOR – 370G.	NUTREN SENIOR SEM SABOR 370G	NESTLÉ	LATA	576	R$	90,66	**R$**	**52.220,16**
15	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAS PARA O CONTROLE GLICÊMICO E DIETAS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES (SACAROSE, FRUTOSE, GLICOSE). LATA NUTREN CONTROL 740G – SEM SABOR.	NUTREN CONTROL SEM SABOR 740G	NESTLÉ	LATA	144	R$	210,65	**R$**	**30.333,60**
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO PRONTO PARA USO, INDICADO PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS RENAIS AGUDOS OU CRÔNICOS, ESPECIALMENTE EM TRATAMENTO DIALÍTICO. FORNECE 1,5 A 2,0 KCAL/ML. GARRAFA 200ML.	NOVASOURCE REN 200ML	NESTLÉ	UNIDADE (GARRAFA 200 ML)	288	R$	20,27	**R$**	**5.837,76**

17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES (0–6 MESES), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA/ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO QUANDO NÃO HÁ ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO. LATA, APTAMIL 1 400G.	APTAMIL 1 400G	DANONE	LATA	216	R$	52,48	**R$**	**11.335,68**
18	FÓRMULA DE SEGUIMENTO (6–12 MESES), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA/ARA E PREBIÓTICOS, INDICADA PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO INFANTIL. LATA, APTAMIL 2 400G.	APTAMIL 2 400G	DANONE	LATA	432	R$	49,32	**R$**	**21.306,24**
19	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL COMPLETA. LATA, APTAMIL SL 400G.	APTAMIL SL 400G	DANONE	LATA	550	R$	100,24	**R$**	**55.132,00**
20	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, CONTENDO PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, INDICADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NESSA FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G.	NAN COMFOR 2 400G	NESTLÉ	LATA	216	R$	58,76	**R$**	**12.692,16**
21	FÓRMULA INFANTIL ESPESSADA COM AGENTE ANTI-REGURGITAÇÃO, INDICADA PARA LACTENTES COM REFLUXO, CONTENDO DHA E ARA. LATA, APTAMIL RR 400G.	APTAMIL RR 400G	DANONE	LATA	216	R$	65,76	**R$**	**14.204,16**
22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G.	APTAMIL PEPTI 400G	DANONE	LATA	224	R$	165,25	**R$**	**37.016,00**
23	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM SOJA DESTINADO PARA CRIANÇAS MAIORES DE 3 ANOS, RICO EM VITAMINAS C E D. NÃO CONTÉM GLÚTEN, ISENTO DE SACAROSE. PARÂMETROS DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO MILNUTRI SOJA – 800G.	MILNUTRI SOJA 800 G	DANONE	LATA	100	R$	127,06	**R$**	**12.706,00**

24	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, INDICADA PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – APLV, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTENDO DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G.	PREGOMIN PEPTI 400G	DANONE	LATA	170	R$ 203,88	**R$ 34.659,60**
VALOR TOTAL							**R$ 834.699,82**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Metodologia de dimensionamento	Quantitativos definidos com base na contratação anterior, formalizada por meio do **Processo Licitatório nº 00019/2025 – Pregão Eletrônico nº 00007/2025**, no histórico de fornecimento e consumo e na demanda atualmente identificada pela Assistência Farmacêutica Municipal. Considerou-se, ainda, como parâmetro histórico, a necessidade de **acréscimo contratual de 25%** ocorrida na contratação anterior, sem aplicação automática desse percentual aos novos quantitativos. Os itens foram reavaliados individualmente pela área técnica, considerando o perfil atual dos usuários atendidos, prescrições e necessidades nutricionais, com adequação das quantidades, exclusão de produtos cuja necessidade deixou de se apresentar e inclusão de novas fórmulas e suplementos, buscando evitar tanto o desabastecimento quanto a formação excessiva de estoques e perdas por vencimento.
Origem dos quantitativos	**Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE, por meio da Assistência Farmacêutica Municipal,** com apoio da equipe responsável pelo planejamento da contratação.
Fonte da pesquisa de preços	**Banco de Preços**, conforme relatórios e documentos comprobatórios constantes nos autos do processo administrativo.
Data-base da cotação/pesquisa de preços	**01/09/2026.**
Documentos de suporte	Contratação anterior decorrente do Processo Licitatório nº 00019/2025 – Pregão Eletrônico nº 00007/2025; documentos relativos à sua execução e ao acréscimo contratual realizado; histórico de fornecimento e consumo disponível; informações e avaliação técnica da Assistência Farmacêutica Municipal; pesquisa de preços e demais documentos comprobatórios constantes nos autos do processo administrativo.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 834.699,82 (oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº___/2026
Processo Licitatório FMS Nº 00046/2026
Pregão Eletrônico FMS (SRP) Nº 00020/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA DE** _____, localizada à Rua _____, com CNPJ nº_____, por meio de seu Secretário, o Sr. _____(qualificação), no exercício das atribuições, e nos termos do que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2024, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº** ____/____, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 10/2026, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2º. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** _____ **para a(s) Secretária(s) de** _____ **do Poder Executivo do Município de** _____, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3º. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 010/2026.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, por igual período, como nas demais normas legais pertinentes.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme o Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 3º. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021. Hipótese que deverá ser formalizado o termo aditivo em até 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021

§ 5º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até _____, contado do recebimento da solicitação de troca.

b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: _____, de segunda à sexta-feira, no horário das __:__hs às __:__hs, mediante agendamento através do e-mail: ___; ou do contato telefônico: ___.

CLÁUSULA 5º. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, deverá:

I - Consolidar informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

II - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor da contratação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de registro de preços corporativo;

III - Realizar o processo de contratação, bem como acompanhar os atos dele decorrentes;

IV - Remanejar os quantitativos da ata;

V - Gerenciar a ata de registro de preços;

VI - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - Deliberar quanto à adesão posterior;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo de contratação e informá-las no registro cadastral;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e informá-las no registro cadastral; e

X - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §3º do artigo 25 do Decreto Municipal 10/2026, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 010/2026.

CLÁUSULA 6º. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadores apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadores, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

§ 7º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

§ 8º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 9º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.

§ 10º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 11º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 7º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão pela responsabilidade do sra. **VALKIRIA MYCHELLYNE DE SALES**, **ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE**, matrícula nº **102517.**

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8º. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência;

b. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

CLÁUSULA 9º. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10º. DO PAGAMENTO

§ 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 010/2026, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. O Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 4º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 5º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme o §1º do art. 2º da Lei 10.192/2001, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A concessão do reajuste deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 2º. Fica autorizado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, respeitado o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o Decreto Municipal nº 010/2026.

a. Caso o gerenciador autorize acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços deverá ser observado o limite nos termos do caput, quando somados os acréscimos em ata de registro de preços e eventuais contratos.

b. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

§ 3. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 2º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 010/2026.

a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no Decreto Municipal nº 010/2026.

b. Na hipótese prevista §2º desta ARP, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto Municipal nº 010/2026.

c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciadores aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 10/2026:

§ 4º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 010/2026, quando ele:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. não aceitar manter seu preço registrado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;

VI. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;

VII. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados.

§ 5º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

a. Caso fortuito ou força maior;
b. Razões de interesse público; ou
c. Se não houver êxito nas negociações.

§ 7º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 8º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 9º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15º. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, o Órgão ou Entidade Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 10/2026.

§ 2º. Inicialmente, serão convocados os licitantes que tenham aceitado registrar preços iguais aos do adjudicatário, para assumir o objeto nas mesmas condições do primeiro classificado.

§ 3º. Não havendo aceitação, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os licitantes que mantiveram suas propostas originais, para negociação visando à obtenção de melhor condição. Frustrada a negociação, poderá ser formalizada a contratação nas condições ofertadas pelo licitante remanescente convocado, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de sua convocação.

§ 5º. A recusa injustificada do licitante convocado, quando obrigado a assumir a contratação nas condições previstas no Decreto Municipal nº 10/2026, sujeitá-lo-á às penalidades legalmente cabíveis.

§ 6º. Não havendo êxito na utilização do cadastro de reserva, ou inexistindo este, poderão ser convocados os demais licitantes classificados no processo, observados os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16º. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 5º. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante.

§ 6º. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador.

CLÁUSULA 17º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora na Ata de Registro de Preços sujeitá-la-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, e no Decreto Municipal nº 10, de 5 de janeiro de 2026. O Decreto nº 10/2026 atribui ao Órgão ou Entidade Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência, quando cabível;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento):

I. pelo atraso injustificado no atendimento da obrigação assumida, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

II. pela recusa injustificada em atender à obrigação assumida, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III. pela demora injustificada na substituição de produto rejeitado, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

IV. pela recusa em substituir produto rejeitado, assim considerada a não substituição no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada;

V. pelo descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para cada ocorrência.

§ 3º. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§ 4º. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Detentora no âmbito da respectiva relação jurídica. Esgotados os meios de execução direta, a Detentora será notificada para recolher o valor devido no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das demais medidas de cobrança cabíveis.

§ 5º. Constituem infrações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, dentre outras legalmente previstas:

I. dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV. recusar-se injustificadamente a atender às demandas realizadas de acordo com as condições e os quantitativos registrados na Ata;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI. prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

VII. praticar ato fraudulento na execução da Ata;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 6º. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 7º. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, assegurados à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE _____

SECRETARIA DE _____
Órgão Gerenciador

Empresa Detentora
Representante Legal
CNPJ

TESTEMUNHAS:_____CPF/MF:_____

TESTEMUNHAS:_____CPF/MF:_____

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/2026
Processo de Licitação Nº 00046/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 00020/2026

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato que firmam, **o MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Saúde, localizada à Rua _____, com CNPJ nº - _____, por meio de seu Secretário, o Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente _____, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente, deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021. Hipótese que deverá ser formalizado o termo aditivo em até 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

§ 1. O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até _____, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3. O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: _____, de segunda à sexta-feira, no horário das __:__ às __:__, mediante agendamento através do e-mail: ___; ou do contato telefônico: ___.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da sra. **VALKIRIA MYCHELLYNE DE SALES**, **ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE**, matrícula nº **102517.**

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único. Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução do Contrato.

f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10.PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

§ 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 7. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica

assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme o §1º do art. 2º da Lei 10.192/2001, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A concessão do reajuste deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 5. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito.

CLÁUSULA 12.DAS ALTERAÇÕES

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de infrações relacionadas à execução contratual sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§ 2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4. A sanção de multa poderá ser aplicada em razão das infrações administrativas praticadas durante a execução contratual, observados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 5. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

II. Pela recusa injustificada em executar ou entregar o objeto, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido sem o respectivo cumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III. Pela demora injustificada na substituição, correção ou refazimento de produto ou serviço rejeitado pela Administração, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

IV. Pela recusa em substituir, corrigir ou refazer produto ou serviço rejeitado pela Administração, assim considerada a não regularização no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada.

V. Pelo descumprimento de obrigação contratual não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para cada ocorrência, observados a proporcionalidade da sanção e o limite máximo previsto no Decreto Municipal nº 29/2026.

§ 6. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

§ 7. O valor da multa poderá, a critério da Administração, ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada decorrentes deste contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual,

quando esta não tiver sido prestada sob a forma de caução em dinheiro. Sendo insuficiente o pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual e, permanecendo saldo remanescente, dos demais pagamentos decorrentes do mesmo contrato.

§ 8. Esgotados os meios de execução direta da multa, a Contratada será notificada para recolher o valor devido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança cabíveis.

§ 9. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução contratual, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; prestar declaração falsa durante a execução contratual; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações que, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 29/2026, sejam passíveis dessa penalidade, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 11. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como àquelas que, pelas circunstâncias do caso concreto, justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a análise jurídica prévia e o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 12. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

§ 13. A apuração das infrações e a aplicação das respectivas sanções observarão o procedimento, as competências e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa. As infrações passíveis de advertência ou multa serão apuradas em processo administrativo simplificado, e aquelas passíveis de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade serão submetidas a Processo de Responsabilização, na forma do regulamento municipal.

§ 14. A Contratada será intimada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 29/2026 quanto à instrução, julgamento e comunicações processuais.

§ 15. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, sendo assegurado efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

§ 16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade implicará a extinção do contrato diretamente relacionado à infração, mediante decisão fundamentada, na forma do Decreto Municipal nº 29/2026 e do § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 17. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a incidência da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais disposições legais aplicáveis, quando cabíveis.

CLÁUSULA 15.DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16.DA EXTINÇÃO

Subcláusula única. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2° do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.DA PUBLICIDADE

Subcláusula única. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

Subcláusula única. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Secretaria de _____
Município de Surubim

Empresa Contratada
Representante Legal
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

ANEXO IV
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº00020/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO XXX XX/202X

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Para tanto anexo o **comprovante.**

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Decreto Municipal nº 40/2026, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 40/2026, considera-se feita:

I - 1 (um) dia útil contado da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado;

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto nos incisos I e II do item 3.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal